



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 07

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12/04/2011
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:		

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereadores:	António Sérgio Brito Martins	(PS)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 12/04/2011

ACTA Nº 07

----- Aos doze dias do mês de Abril do ano dois mil e onze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís de Almeida Gonçalves e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A acta da reunião ordinária do dia 29 de Março de 2011 foi aprovada por unanimidade. -----

----- **Pedido de suspensão de mandato**

----- Foi presente um Requerimento do Sr. Vereador António Sérgio Brito Martins, do seguinte teor: -----

----- " António Sérgio Brito Martins, contribuinte fiscal número 203.305.477, Vereador em regime de não permanência no Município de Pampilhosa da Serra, vem, ao abrigo da alínea c) do número 3 do artigo 77º da Lei 169/99 de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5ª/2002 de 11 de Janeiro, pedir a suspensão do respectivo mandato, em virtude de ter que se ausentar por período superior a trinta dias da área deste Município de Pampilhosa da Serra, não lhe permitindo esta ausência assumir o mandato para o qual foi eleito por sufrágio universal e directo no passado dia 11 de Outubro de 2009. Mais solicita que a referida suspensão tenha efeitos a partir de hoje e terminus em 30 de Junho de 2011. Pede deferimento." ---

----- Face ao exposto e depois se analisar, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pedido de suspensão de mandato. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

----- Preenchimento de vaga

----- Na sequência do pedido de suspensão de mandato do Sr. Vereador António Sérgio e estando presente o substituto legal Sr. Gonçalo Barateiro Diogo, operou-se a substituição de imediato, de acordo com o nº 4 do artigo 76º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- A Câmara, depois de verificar a legitimidade e a identidade do substituto, deliberou por unanimidade investi-lo no lugar. -----

1- INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 – Feriado Municipal

----- O Senhor Presidente congratulou-se por o Feriado Municipal ter constituído um dia de enorme significado para o Concelho da Pampilhosa da Serra. -----

1.2 – Inauguração de Iluminação LED

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo que, no âmbito da colaboração do Município de Pampilhosa da Serra e o NUCLIO, bem como os Professores cientistas europeus, hoje, vão ser levadas a efeito as seguintes actividades: -----

----- 17 – 18 h00 - Observar o Sol no espaço JIRA, no Largo José Henriques da Cunha; --

----- 20 – 21h30 – Exibição, em estreia mundial, do filme “First Orbit”, que conta a aventura de Yuri Gagarin, o primeiro astronauta a ver o planeta Terra a partir do espaço. No Auditório Municipal. -----

----- 22 – 23h30 – Observação do céu nocturno com telescópios – Praça do Regionalismo. -----

----- 00.00 – Recepção em directo de sinais transmitidos pelo satélite ARISSAT-10, que se encontra a bordo da Estação Espacial ISS-International Space Station e recepção de uma mensagem deixada pelos astronautas à Pampilhosa da Serra – Praça do Regionalismo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 - Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Ano 2010

----- Foi apresentada no Órgão Executivo, a Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Ano 2010 e demais documentos integrantes, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e de acordo com as instruções do Tribunal de Contas, relativos ao período que decorreu de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, para efeitos de discussão e aprovação. -----

----- Feita a respectiva análise, e após as explicações dadas pelo Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou que estes documentos sejam submetidos à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto da alínea c) do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 – Aplicação do Resultado Líquido do Exercício

----- Nos termos do ponto 2.7.3, do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, o Resultado Líquido do exercício anterior deve ser transferido para a conta 59 “Resultados Transitados”. No caso do saldo desta conta ser positivo, o seu valor poderá ser repartido da seguinte forma: reforço do património, obrigatório até que o valor contabilístico da conta 51 “Património” corresponda a 20% do Activo Líquido, e constituição ou reforço de Reservas. A conta 571 “Reservas Legais” deverá ser reforçada anualmente no valor mínimo de 5% do Resultado Líquido do Exercício. -----

----- Face ao exposto e considerando que o valor do Património é superior a 20% do Activo Líquido, propõe-se que a sua aplicação seja efectuada da seguinte forma: -----

----- Para reforço da Conta 571 “Reservas Legais” – 81.742,98 €; -----

----- O restante 1 553 116,55€ - seja transferido para a Conta 59 “Resultados Transitados”. -----

----- Face ao Resultado Líquido do Exercício, de 1.634.859,53 €, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.3 – Inventário e Cadastro Patrimonial

----- Tendo como objectivo a criação e a consolidação das condições para a integração da Contabilidade Orçamental Patrimonial e de Custos numa Contabilidade Pública moderna, constitui instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais a existência de um Inventário. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar, de acordo com as regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e Regulamento de Inventário e Cadastro, os critérios definidos constantes nos referidos documentos de gestão. -----

----- Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, remeter à Assembleia Municipal a apreciação do Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.4 – 1ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano – 2011

----- Foi presente a 1ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2011, em que constam os seguintes valores:-----

----- Na receita, de inscrições/reforços, o valor de 1.634.310,15 €, e de diminuições/anulações, 307.868,00€ ; -----

----- Na despesa, de inscrições/reforços 1.676.442,15 € e de diminuições/anulações 350.000,00€.-----

----- Nas Grandes Opções do Plano, o reforço de 843.000,00 €. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar estes dois documentos de gestão, deliberou por unanimidade aprová-los e submetê-los à Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

----- Após a apresentação, análise e votação dos documentos que fazem parte da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Ano 2010, registaram-se as seguintes intervenções: -----

----- O Sr. Vereador João dos Santos Alves, felicitou o Sr. Presidente da Câmara, pela clareza e transparência da Prestação de Contas e do Relatório de Gestão do Ano 2010, cujo conteúdo vem reforçar a confiança nele depositada e a certeza de que a Autarquia está muito bem entregue. -----

----- O Sr. Vice-Presidente, manifestou o seu orgulho e apreço em pertencer a esta Autarquia; pelo rigor e eficácia que o Sr. Presidente da Câmara tem imprimido à gestão, pois, apesar de não sermos uma autarquia rica, conseguimos cumprir com os nossos compromissos e ao mesmo tempo estar atentos e assegurar o bem estar das populações. A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra é um exemplo de boa gestão e está bem preparada para enfrentar o embate das dificuldades anunciadas. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara referiu que vai continuar o caminho que se propôs, atento aos efeitos da recessão e aos problemas dela decorrentes, através de uma gestão tão eficaz e responsável quanto possível. -----

2.1.5 – Indemnização pela ocupação de uma parcela de terreno

- Matilde Augusta Simões Brito

----- Pelo Sr. Presidente, foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Considera-se necessário indemnizar, no montante de 350 € (trezentos e cinquenta Euros) a Sr^a D^a Matilde Augusta Simões Brito, viúva, portadora do B.I. n.º 101992 – Vitalício, com o NIF 177877936, residente na Rua Alto Granjal, n.º 19, 1.º, 2735 Agualva-Cacém, pela ocupação de uma parcela de terreno com a área de 60 m², sita na Rua do Vale, no lugar de Trinhão, na freguesia de Portela do Fojo, do concelho de Pampilhosa da Serra, melhor identificada na planta anexa, a qual se destina a integrar o Domínio Público Municipal, nomeadamente o alargamento de um arruamento, e consequentemente a realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1.1 – Município de Redondo

- Pedido de autorização para colocação de pendões

----- Foi presente um e-mail do Município de Redondo, datado de 31/03/2011, a comunicar que à semelhança de anos transactos, aquele Município promove de 30 de Julho a 7 de Agosto, as Festas Populares / Ruas Floridas. No sentido de promover aquele evento de forma mais abrangente, solicitam, de acordo com a legislação em vigor, permissão para colocar pendões publicitários com 58 cm/1m, alusivos às festas, nos acessos principais do Município de Pampilhosa da Serra, comprometendo-se a retirar os mesmos posteriormente, pela empresa contratada por aquele Município. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.2 – Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense

- Isenção de taxas – Ratificação

----- Foi presente um requerimento do Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, com o n.º de Registo 159/2011, datado de 04/2011, a solicitar a isenção de taxas relativas ao licenciamento de Espectáculos e Divertimentos Públicos, para o “Encontro de Bandas” a realizar no dia 09/04/2011, em Pampilhosa da Serra. -----

----- Tendo em conta a data da realização do evento, o Sr. Presidente deferiu o pedido, e submete ao Executivo Camarário para ratificar. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.2 - SERVIÇOS JURÍDICOS

2.2.1 - Normas de Utilização e Arrendamento das 3 fracções que constituem o Pavilhão, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias em Pampilhosa da Serra

- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----
- Considerando o disposto no documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das 3 fracções que constituem o Pavilhão, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias, em Pampilhosa da Serra, aprovado em reunião do Executivo Camarário de 31/10/2006, e posteriormente alterado em 14/08/2007 e 27/01/2009. -----
- Considerando que as condições de concessão do arrendamento das referidas fracções visam, primordialmente, apoiar e incentivar o investimento empresarial; -----
- Tendo em conta que, nas três fracções do Pavilhão supra se encontram instaladas e a laborar três empresas; -----
- Considerando que o apoio e incentivo ao investimento empresarial deve ser reforçado, quer a nível nacional, quer a nível concelhio, atendo o actual quadro de profunda crise económica e financeira em Portugal; -----
- Pelo exposto e à semelhança dos anos anteriores, proponho a manutenção da suspensão da eficácia do número 2 da Cláusula Quinta do documento acima mencionado para os anos de 2011 e 2012, que se refere à actualização anual da renda paga pelas empresas instaladas nas referidas fracções. -----
- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.2 - Pedido de renovação da cessão de exploração do Edifício de Apoio de Praia do Vilar

- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
- "Considerando o teor do ofício, datado de 28/03/2011, subscrito pelo Senhor Carlos Manuel Nunes Lopes, onde solicita a renovação, por mais 1 ano, da cessão de exploração do Edifício de Apoio de Praia do Vilar, cumpre informar: -----
- O contrato que titula a cessão de exploração do Edifício de Apoio de Praia, localizado junto da praia fluvial do Vilar, celebrado em 22/07/2010, dispõe na sua



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Terceira que: -----

----- A cessão de exploração tem início na data de assinatura do presente Contrato, sendo feita pelo período de um ano, renovando-se, a requerimento do Segundo Contraente (ora requerente) com uma antecedência mínima de três meses, relativamente ao termo do prazo inicial ou dos prazos de renovação, e com o acordo do Primeiro (Município), por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo total de três anos, se qualquer dos Contraentes não o denunciar nos termos previstos na Cláusula subsequente.-----

----- Pelo exposto, tendo em conta que o requerente tem a sua situação regularizada, no que respeita ao pagamento do valor devido pela cessão de exploração do edifício em causa; -----

----- Considerando que o prazo, estipulado contratualmente, para requerer a renovação do contrato foi cumprido, **parecem estar reunidos os requisitos para a Câmara Municipal, querendo, anuir na renovação do contrato em questão, por mais um ano".** --

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.3 – Contrato de Prospeção e Pesquisa de águas minerais – Prestação de caução definitiva

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência da assinatura do contrato de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada na freguesia de Vidual, entre o Município de Pampilhosa da Serra e o Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento – Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 16/03/2011, considera-se necessária a prestação de uma caução definitiva, no montante de 10.000 € (dez mil Euros), sob a forma de garantia bancária, à ordem daquele Ministério. -----

----- Assim, para prosseguimento do processo, sugere-se, atento o disposto no artigo 3º do referido contrato e para efeitos do artigo 54º do Decreto-Lei nº 86/90, de 16/03, **que seja prestada caução definitiva no montante de 10.000 €, sob a forma de garantia bancária** (cuja minuta se anexa à presente informação); -----

----- **Mais se sugere que sejam consultadas as quatro entidades bancárias concelhias para que sejam avaliadas as condições mais vantajosas para o Município na constituição e manutenção da referida garantia bancária.** -----

----- A este propósito, cumpre ainda informar que a caução provisória, no valor de 1.000 €, constituída na sequência das deliberações tomadas em reunião da Câmara



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

realizada em 30/06/2009 e 28/07/2009, será restituída ao Município, logo que seja apresentada garantia bancária comprovativa da prestação da caução definitiva.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.4 – Protocolo de Colaboração - Núcleo Interactivo de Astronomia

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, no dia 10 de Abril, integrado na cerimónia oficial do Feriado Municipal, foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Pampilhosa da Serra e Núcleo Interactivo de Astronomia, tendo como objecto: -----

----- A dinamização de uma acção de formação, a qual decorrerá entre os dias 9 e 13 de Abril do corrente ano, no âmbito do projecto European Hands-on Universe Radio, para professores Europeus, oriundos da Alemanha, Bélgica, França, Grécia, Polónia, Portugal, Roménia e Reino Unido, a realizar-se com o apoio logístico da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e apoio pedagógico do NUCLIO; -----

----- A instalação, manutenção e monitorização do funcionamento de um Small Radio Telescope (SRT), pertencente ao consórcio European Hands on Universe, no edifício JIRA/LUDOTECA CRIATIVA, sito na Vila de Pampilhosa da Serra, no âmbito do Projecto “Connecting Classrooms to the Milky Way”. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

3.1 – OBRAS PÚBLICAS

3.1.1 – ~~Substituição de garantia inicial e retenção em dinheiro por garantia~~ bancária

- Empreitada: Variante a Vidual de Cima

- Adjudicatário: Construções JJR & Filhos, S.A



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----
----- " Para efeitos do disposto no artigo 88º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, a empresa Construções JJR & Filhos, S.A, apresentou em 03/11/2010 a garantia bancária Operação nº 2540.001205.893, no valor de 97.345,16 € (noventa e sete mil, trezentos e quarenta e cinco Euros e dezasseis cêntimos), emitida em 29/10/2010 pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----

----- Para reforço de garantia aquando do pagamento dos autos de medição nº 1 e nº 2 relativos à empreitada em epígrafe, foi descontado à requerente o montante total de 7.397,37 € (sete mil trezentos e noventa e sete Euros e trinta e sete cêntimos), correspondente a 5% do valor dos autos.

----- Em 25/03/2011 a firma em epígrafe apresentou a garantia bancária Operação nº 2540.001296.193, no valor de 97.345,16 € (noventa e sete mil trezentos e quarenta e cinco Euros e dezasseis cêntimos), emitida em 21/03/2011 pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação da citada garantia bancária e a devolução das retenções efectuadas no montante de 7.397,37 €. -----

----- Atendendo a que a garantia agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser aceite a presente garantia bancária Operação nº 2540.001296.193, no valor de 97.345,16 € (noventa e sete mil trezentos e quarenta e cinco Euros e dezasseis cêntimos), emitida em 21/03/2011 pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

----- Mais se entende que poderá ser devolvido o montante das retenções efectuadas no montante de 7.397,37 €. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.2 – Resolução do contrato

- Empreitada: Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais_Esteiro
- Adjudicatário: Eirinhas Construções, Lda

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- "A firma Eirinhas Construções, Lda, empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, assinou contrato de empreitada em 26/01/2010 e auto de consignação em 08/03/2010. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- O prazo de execução da empreitada previsto na cláusula 2ª do contrato era de 240 dias, contados a partir da data de assinatura do auto de consignação.-----

----- Assim e tendo tais factos em consideração, a empreitada deveria ter sido concluída até 03/11/2010, já que não foi concedida nenhuma prorrogação do prazo inicialmente e contratualmente previsto.-----

----- Ao longo do período de execução, foram efectuadas diversas comunicações e realizadas alguma reuniões onde a empresa adjudicatária foi alertada para os atrasos verificados na execução bem como das consequências de tais atrasos, nomeadamente no que se refere à sanção prevista na cláusula décima do contrato de empreitada, conjugado com o disposto no nº1 da cláusula décima primeira do Caderno de Encargos, incorrendo numa sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1,5‰ do preço contratual.-----

----- Apesar das inúmeras comunicações e chamadas de atenção, a empresa adjudicatária nada fez para que a empreitada fosse concluída dentro do prazo previsto.-----

----- Das comunicações enviadas destacam-se as seguintes:-----

----- a) Mail enviado em 03/08/2010 às 17:34 horas;-----

----- b) Fax enviado em 02/11/2010 às 18:18 horas;-----

----- c) Fax enviado em 07/02/2011 às 09:42 horas;-----

----- d) Fax enviado em 15/02/2011 às 16:02 horas;-----

----- e) Fax enviado em 15/03/2011 às 18:06 horas;-----

----- f) Mail enviado em 07/04/2011 às 20:24 horas;-----

----- Dos trabalhos previstos na empreitada ainda falta instalar a ETAR e proceder aos ensaios da rede.-----

----- Como se demonstra, os atrasos já por diversas vezes foram comunicados à empresa adjudicatária, sem que até ao presente momento tenham sido tomadas medidas de modo a concluir a citada empreitada.-----

----- A sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso é de 448,30 € por cada dia de atraso, tendo em consideração uma sanção pecuniária de 1,5‰ por cada dia de atraso e o preço contratual de 298.868,45 €.-----

----- Nesta data de 11/04/2011, a empresa adjudicatária tem um atraso de 158 dias na conclusão dos trabalhos, o que perfaz um montante total de sanção pecuniária de 70.831,82 €;-----

----- O valor da sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data já é superior a 20% do preço contratual (59.773,69 €).-----

----- Face ao exposto, entende-se que o Município deverá resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do CCP, já que a sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso já é superior a 20% do preço contratual, totalizando 70.831,82 € até à data de 11/04/2011.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Assim, o Município deverá resolver o contrato com os fundamentos acima descritos e atento o disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Mais se entende que deverá aplicar a sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data, sendo que o seu montante é de 59.773,69 €, correspondente a 20% do preço contratual, por força do disposto no nº2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- De igual modo, nos termos do disposto no nº3 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, se entende que deverá ser executada a garantia existente, através do seguro caução com a apólice nº200230448 válida a partir de 29/10/2009, emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com um capital seguro de 14.943,42 € (catorze mil, novecentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação, por incumprimento do contrato.-----

----- Contudo e atendendo ao exposto no nº2 do citado artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, a resolução do contrato e a aplicação de sanção contratual com natureza pecuniária, não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato, pelo que o Município deverá responsabilizar a empresa adjudicatária pelo prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de concurso para conclusão da empreitada.-----

----- Nestes termos, após a deliberação de resolução do contrato e demais penalidades acima propostas, a empresa adjudicatária deverá ser notificada da decisão e de que a empreitada fica na posse do Município, sendo marcada para o efeito uma reunião em obra de modo a efectuar a medição final e consequente auto final.-----

----- À consideração superior."-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do CCP, já que a sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso já é superior a 20% do preço contratual, totalizando 70.831,82 € até à data de 11/04/2011.-----

----- Executar a garantia existente, através do seguro caução com a apólice nº200230448 válida a partir de 29/10/2009, emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com um capital seguro de 14.943,42 € (catorze mil, novecentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação, por incumprimento do contrato, nos termos do disposto no nº3 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Aplicar a sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data, sendo que o seu montante é de 59.773,69 €, correspondente a 20% do preço contratual, por força do disposto no nº2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Responsabilizar a empresa adjudicatária e afirmar que o Município irá exercer o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato, nos termos do disposto no nº2 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Notificar a empresa da deliberação ora tomada, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para ser ressarcida dos montantes em causa; -----

----- Notificar as demais entidades a que a lei prevê notificação e/ou comunicação; -----

----- Ordenar aos serviços que efectuem a marcação de vistoria à obra para fecho de medições e contas de modo à obra ficar na posse do Município. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Relatório Final de Análise das Propostas

- Concurso Público para Execução da Empreitada Requalificação do Espaço Envolvente à Escola EBI de Pampilhosa da Serra
- Processo nº 042011

----- Foi presente o Relatório Final elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no 148º do Código da Contratação Pública, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

----- O citado Relatório encontra-se também acompanhado do Relatório Preliminar elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148º do citado Código dos Contratos Públicos. -----

----- De acordo com o conteúdo do Relatório Final, verifica-se que o Concorrente classificado em primeiro lugar, de acordo com os critérios de adjudicação previstos no Programa de Concurso, é o Concorrente Calado & Duarte, Lda e que se propõe executar a empreitada pelo valor de 159.270,96 € (cento e cinquenta e nove mil duzentos e setenta Euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 150 dias.-----

----- Mais se verifica que em sede de Audiência Prévia, de acordo com o previsto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, não ocorreram quaisquer reclamações por parte de nenhum dos concorrentes, pelo que, o teor do Relatório Final é igual ao do Relatório Preliminar.-----

----- Após análise dos elementos presentes, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade adjudicar a empreitada à empresa Calado & Duarte, Lda pelo valor de 159.270,96 € (cento e cinquenta e nove mil duzentos e setenta Euros e cinquenta e seis



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face à situação descrita e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Paulo Fortes, que a subscrevi. -----


